



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/2016

SÚMULA: Aprova a inclusão no Perímetro Urbano do Município de Centenário do Sul, o Lote constante da Matrícula Nº. 7323 do CRI da Comarca de Centenário do Sul - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado, para fins de loteamento, a inclusão do imóvel medindo 37.500,00 metros quadrados, denominado Recanto dos Pescadores, constante do Lote A-2, da Gleba 01, da Colônia Centenário, objeto da matrícula 7323 do CRI de Centenário do Sul, PR, no perímetro urbano deste município, cujas confrontações, medidas e divisas seguem descritas abaixo:

Parte-se de um marco cravado na divisa deste lote com a estrada municipal e, confrontando pela estrada municipal com terras de Haroldo Rodrigues Fernandes, com Azimute AZ 134°35'15" e distância de 157,70 metros, segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à direita e, confrontando com o lote A-1, com distância de 225,97 metros, segue-se até outro marco cravado na divisa deste lote com a Cota de Inundação 290,50 metros da área de formação da bacia de acumulação da Usina Hidrelétrica de Taquaruçu do Rio Paranapanema. Deste, deflete-se à direita e, confrontando com a referida cota de inundação, com distância de 139,49 metros, segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à direita e, confrontando com terras de Eliseu Rodrigues, com AZ 15°46'54" e distância de 212,43 metros, segue-se até outro marco ou marco inicial deste caminamento.

Art. 2º Aplica-se à referida área as características ZR1 (Zona Residencial 1), constante do anexo I da Lei Municipal 2.108/2007.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, aos seis dias do mês de junho, de dois mil e dezesseis.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem o escopo de regularizar área que já há algum tempo está atendendo às necessidades do pequeno produtor pescador, pois nela foram construídas casas as quais são utilizadas como moradias desses trabalhadores.

No entanto, este imóvel, da forma que está não possibilita a transmissão individualizada dos lotes aos moradores, pois ainda não foi parcelado.

Desta feita, cabe ressaltar, que o procedimento antecessor a todo o processo de loteamento é a verificação de que a área a ser loteada esteja cingida no espaço urbano do município, conforme dispõe a Lei Municipal 2.109/2007 (Lei do Parcelamento do Solo), ou, não estando, que os lotes oriundos do parcelamento tenha a medida mínima correspondente ao módulo rural do município.

Ao compulsar a matrícula do imóvel que será objeto do processo de loteamento, foi verificado que este se encontra dentro do espaço rural do município, e o seu parcelamento resultará em lotes menores que a medida mínima exigida para imóvel rural, o que torna imprescindível a elaboração e aprovação do Projeto de Lei levado à apreciação dos Nobres Edis, passando a área caracterizada como rural, para urbana.

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, aos seis dias do mês de junho, de dois mil e dezesseis.

LUIZ NICÁCIO
Prefeito Municipal